

CIRCULAR Nº 1 — EM 16 DE MARÇO DE 1966

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União, no uso das suas atribuições legais, e considerando que a Circular n.º 3, de 19 de março de 1962, não esclarece devidamente as disposições contidas na Lei n.º 4.440, de 27 de outubro de 1964, que criou o «Salário-Educação», na parte referente à exigência nos contratos ou nas concorrências relativos ao patrimônio imobiliário da União;

Considerando caber aos órgãos do Serviço do Patrimônio da União a fiscalização do cumprimento das exigências legais na parte que lhe é atinente;

Considerando o disposto no artigo 5.º, do Decreto n.º 55.551 de 12 de janeiro de 1965, que determina o recolhimento ao Instituto de Aposentadoria e Pensões a que a empresa estiver vinculada, das contribuições previdenciárias;

Resolve recomendar às Delegacias regionais e às Divisões revisoras, em aditamento à Circular n.º 3 de 1962, que, no exame dos contratos referentes a imóveis e nas concorrências, nos quais a União seja parte, verifiquem se as empresas industriais, comerciais e agrícolas, em que trabalhem mais de cem pessoas, cumpriram as obrigações estatuídas no art. 7.º, da Lei n.º 4.440, de 1964, sem o que não deverão dar prosseguimento aos respectivos processos. — a.) *Francisco Sá Filho*, Diretor. — Publica D. O. de 14-7-1966 — pág. 7.810.